



LEI Nº 1.665/2008

Altera a Lei Municipal nº 1.555, de 13 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seu art. 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 33 da Lei Municipal nº 1.555, de 13 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 -
§ 1º - O governo municipal dotará o Conselho Tutelar de local adequado, recursos humanos, materiais, equipamentos e transporte para seu efetivo funcionamento.
§ 2º - Constará no orçamento municipal anual a previsão dos recursos necessários de forma a garantir o seu efetivo funcionamento.
§ 3º - O subsídio para pagamento dos conselheiros será desmembrado do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a partir do exercício financeiro de 2009. (NR)”

Art. 2º. Revogam-se as alíneas “f” e “g” do § 1º do art. 4º, e os artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 1.555, de 13 de maio de 1999.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção da presente Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 1.555/1999, de 13 de maio de 1999.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Água Preta – PE, em 15 de maio de 2008.

PAULO HUMBERTO BARRETO

- Prefeito -